ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RES ERVA DO IGUAÇU

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL ELEICÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

EDITAL PARA A ELEICÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE RESERVA DO IGUAÇU-PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCARI -RESERVA DO IGUAÇU -PARANÁ

Criado pela Lei Municipal nº 029/1997

Edital nº 01/2019 - CMDCA - Reserva do Iguaçu - Paraná PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA - Reserva do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Leis Municipais nºs 029/97 e 1049/19. Faz publicar o Edital de escolha em data unificada para os membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

EDITAL – ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2019

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 04 (quatro) etapas.

Constituição da comissão de acompanhamento do processo de eleição. Inscrição de candidatos.

Exame de conhecimentos específicos.

Eleição dos candidatos inscritos no processo eleitoral descrito no presente edital.

Parágrafo Único - O CMDCA fará divulgação do edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares através de fixação em locais públicos, bem como, fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- Poder Executivo:

Legislativo

Ministério Público

Juiz da Infância e Juventude da comarca de Pinhão - PR V- Imprensa local (Radio jornal e site da Prefeitura)

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Reserva do Iguaçu é composto de 5 (cinco) membros com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de atendimento ao público das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

Parágrafo Único - No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de sobre aviso pelo menos um conselheiro conforme escala definida pelo colegiado. E de acordo com a Lei Municipal 029/97 e Regimento Interno.

Art. 3º - Os candidatos eleitos neste pleito serão 05 titulares e os demais candidatos do pleito serão suplentes, assumindo a vaga os suplentes na vacância dos conselheiros titulares.

Art. 4º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos do quadro da Administração Municipal.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º A remuneração será feita pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor correspondente R\$ 1.527,02 (Mil quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos), sendo o mesmo reajustado no mesmo índice e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 6º Somente fará jus à remuneração acima, os membros do Conselho Tutelar que efetivamente prestarem serviços, sendo assegurado aos conselheiros tutelares o pagamento proporcional aos

dias trabalhados e o ressarcimento das despesas, realizada quando a serviço do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Tal remuneração não configura vínculo empregatício.

Art. 7º. – Sendo servidor público municipal e eleito conselheiro, ficalhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

Art. 8º— Para fins previdenciários, o Conselheiro Tutelar é considerado contribuinte autônomo. Art. 9º. - Os Conselheiros Suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

- DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10º - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de Certidão Negativa Civil, criminal e eleitoral;

- idade superior a 21 anos;

III - residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV - ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo (antigo 2º grau completo);

V- Demonstrar conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente através de prova escrita e redação que ocorrerá no dia no dia 11/08/2019.

Parágrafo Único — Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 11º - A inscrição dos candidatos será realizada de 27/05/2019 a 27/06/2019 na Câmara Municipal de Vereadores, situado na Rua Pedro Siqueira, nº 236, no horário de 08h00 as 11h00 período matutino e no período vespertino de 14h00 as 16h00, nos dias de expediente.

O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais (cópia da carteira de identidade e CPF);
- b) Certidão Negativa Civil, criminal e eleitoral;
- c) Fotocópia do certificado ou declaração de conclusão do ensino médio (equivalente ao $2^{\rm o}$ grau) ou certificado ou declaração de conclusão do ensino superior.

Fotocopia de comprovante de residência e declaração para comprovar o vínculo maior que dois anos no município;

01 (uma) Foto 3x4 colorida;

Parágrafo 1º - O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Parágrafo 2º - Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Parágrafo 3º – No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição registrada em livro próprio do processo de eleição.

Parágrafo 4º- Não será permitida inscrição por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública.

Parágrafo 5º - Em caso de formação de fila de candidatos no último dia da inscrição e se encerrando o horário de expediente da Secretaria Responsável, será distribuído senha em ordem numérica decrescente do final para o começo da fila.

Parágrafo 6º – Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

III - DA PROVA

Artigo 12º - Para se tornar Candidato e posteriormente concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Reserva do Iguaçu, o

solicitante deverá ser submetido à prova escrita, redação, e atingir 50% da nota.

Artigo 13º - Até a publicação do resultado final da prova os solicitantes serão considerados pré-candidatos.

Artigo 14° - A prova escrita e redação será realizada no dia 11/08/2019. Artigo 15° - O detalhamento da metodologia da aplicação da prova será divulgado posteriormente pela empresa vencedora do processo licitatório, bem como, local e horário.

Artigo 16° - O conteúdo da prova e da redação será acerca do conhecimento do ECA — Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990. A prova escrita dar-se-á por meio de questões objetivas de múltipla escolha, sendo 20 questões sobre o ECA,10 questões sobre gramática e língua portuguesa e redação dissertativa, conforme Lei Municipal nº 1049/2019.

IV-DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17º - De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: "São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único: estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Publico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 18° - Não atender os requisitos citados no Art. 10° deste Edital.

Art. 19° - Não atingir pontuação mínima descrita no Art. 12° deste Edital.

- DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 20° – Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado e protocolado junto a Comissão Eleitoral.

- DA ELEIÇÃO

Art. 21º — A eleição será realizada no dia 06/10/2019 com início as 08h00 às 17h00 em local a ser designado e divulgado posteriormente. — Serão utilizadas para votação Urnas Eletrônicas, cedidas pela Justiça

 Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número do candidato

Art. 22º – Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante documento com foto.

Parágrafo único: O eleitor votará em até 05 (cinco) candidatos.

VII – DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 23° – Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I - Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

Vedada a promoção de transporte de eleitores.

IV. Vedada a promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor conforme Lei 90504/97 e suas alterações posteriores.

V – Proibido qualquer vínculo ou vantagens com políticos locais.

VI- Não será permitida aglomeração de pessoas próximas ao local de votação. VII- A distância permitida entre o local de votação será de 100 metros.

- O local de recebimento dos votos para apuração, contará com uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros da Comissão do Processo Eleitoral.
- Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Eleição e Apuração;
- X A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no mesmo local de votação.
- XI- Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para
- XII Os primeiros 05 (cinco) candidatos com o maior número de votos serão titulares e os demais serão suplentes para caso de vacância no Conselho Tutelar.
- Não Realizar campanha, e sim, divulgação da candidatura. Esse não será permitido antes dos prazos descritos neste edital.

SERÁ PERMITIDO:

Art. 24º - Será tolerado as condutas abaixo descritas:

I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

Divulgação de candidatura e objetivos que permeiam o trabalho a ser desenvolvido durante atuação como Conselheiro Tutelar.

VIII – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 25° - Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCARI proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

Parágrafo 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais velho, se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26° - As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e nas Leis Municipais n.º 029/97, 068/98, 445/07, 496/07, 811/12, sem prejuízo das demais leis afetas.

- Art. 27º O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- Art. 28º O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 29° É responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral. Art. 30° - O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- Art. 31° O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e
- Art. 32º Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhão/PR para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

X-DO CRONOGRAMA

da prova - 27/08/2019

Art. 33°- O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Publicação da alteração da Lei 029/1997 deliberada pelo CMDCARI -24/05/2019

Publicação de resolução definindo a Comissão Eleitoral - 05/04/2019 Publicação do edital / regulamento - 27/05/2019 Inscrição dos candidatos - 27/05/2019 a 7/06/2019

Análise das Inscrições pela Comissão - 27/06/2019 a 01/07/2019 Abertura de prazo para impugnação de candidatos - 01/07/2019 a

03/072019 Abertura de prazo para recurso da impugnação - 03/07/2019 a

05/07/2019 Publicação da relação dos candidatos habilitados - 11/07/2019 Prova escrita - 11/08/2019 Divulgação do gabarito6/08/2019 Resultado Recurso do resultado da prova - 26/08/2019 a 28/08/2019 Período de divulgação dos candidatos - 06/09/2019 a 5/10/2019

Apresentação e credenciamento dos fiscais um para cada Candidato - 09/09/2019 à 17/09/2019

Publicação da lista dos mesários - 06/09/2019 Eleição - 06/10/2019 Apuração dos votos - 06/10/2019 Publicação de lista dos eleitos -7/10/2019 Posse dos candidatos eleitos -10/01/2020

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os candidatos poderão apresentar 01 (um) fiscal para acompanhar o processo no dia da eleição e escrutinação dos votos. Parágrafo 1º: Os fiscais deverão ser apresentados e credenciados pela Comissão conforme cronograma, devendo apresentar documento de identidade e CPF.

Art. 21- O processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Especial de Eleição CMDCARI e pelo Ministério Público da Comarca de Pinhão.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Iguaçu, 24 de Maio de 2019.

MARCOS SERPA DE LIMA

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Reserva do Iguaçu – Paraná

Publicado por: Janaine Lima Camargo Código Identificador:9CCECE28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/05/2019. Edição 1765
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/